



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 08/2017

Lagoa Santa, 01 de Novembro de 2017.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 46ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 09/11/2017 (quinta-feira) às 14:30h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 44, 2º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

PAUTA

1 – 14:30h – 14:35h – Abertura.

2 – 14:35h – 14:50h – Aprovação das atas da 45ª Reunião Ordinária e 16ª Reunião Extraordinária.

3 – 14:50h – 15:20h – Análise dos pedidos de supressão - Processos Administrativos:

3.1 – ARISTON MARQUES ULHOA – Processo Administrativo nº 7327/2017 – Laudo Técnico nº 65/2017 – Indeferido.

3.2 – ASSOCIAÇÃO DO RESIDENCIAL GRAN ROYALLE LAGOA SANTA – Processo Administrativo nº 7308/2017 – Laudo Técnico nº 66/2017 – Deferido Parcialmente.

3.3 – MEIRE ANTÔNIA DINIZ CAMARGOS BRAICHI GUIMARÃES – Processo Administrativo nº 7464/2017 – Laudo Técnico nº 67/2017 – Deferido.

3.4 – ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ESTÂNCIA DAS AROEIRAS – Processo Administrativo nº 7479/2017 – Laudo Técnico nº 68/2017 – Deferido Parcialmente.

3.5 – JOSÉ ADILSON ROCHA – Processo Administrativo nº 7636/2017 – Laudo Técnico nº 69/2017 – Deferido Parcialmente.

3.6 – JOÃO EVARISTO SANTANA – Processo Administrativo nº 7435/2017 – Laudo Técnico nº 70/2017 – Deferido.

3.7 – JOSÉ ADILSON ROCHA – Processo Administrativo nº 6622/2017 – Laudo Técnico nº 71/2017 – Deferido.

3.8 – SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 7557/2014 – Laudo Técnico 72/2017 – Deferido.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3.9 – MARIA NILCE NUNES DE ANDRADE – Processo Administrativo nº 7322/2017 – Laudo Técnico 73/2017 – Deferido.

4 – 15:20h – 15:30h – Justificativa de poda sem autorização – Processo Administrativo nº 3950/2017.

5 – 15:30h – 15:50h – Análise dos pedidos de renovação das licenças ambientais da Operadora de Telefonia Claro S.A - Processos Administrativos:

3.1 – CLARO S/A – Processo Administrativo nº 4968/2017.

3.2 – CLARO S/A – Processo Administrativo nº 4970/2017.

3.3 – CLARO S/A – Processo Administrativo nº 4972/2017.

3.4 – CLARO S/A – Processo Administrativo nº 4974/2017.

6 – 15:50 – 16:00h – Assuntos gerais: palavra livre.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 065/2017 – VISTORIA DO DIA 11/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Recanto do Poeta, na Rua Mangueiras, nº 686, atendendo requerimento de **Ariston Marques Ulhoa (Processo nº 7327/2017)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte alto, apresentando a base do tronco parcialmente ocada, mas com copa frondosa, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área interna, à frente da residência, com bifurcação e um tronco direcionado à residência.

Sob a alegação de árvore brocada na base, ação de cupins, com risco iminente de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro. Apesar de não ter sido possível adentrar no imóvel, não ficou constatado o risco iminente de queda.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a Resolução Codema 05/12, Art. 13, parágrafo 2º, o corte de árvore portadora de patologia arbórea tratável será submetido ao processo de autorização comum, priorizando-se o tratamento e a recuperação à autorização de corte.

Portanto, é recomendado o tratamento da parte lesionada, com uma pasta de um produto a base de “Oxicloreto de Cobre”, pincelada no local, fechando-se o local com cimento. No caso da presença de cupins, utilizar uma solução a base de “Imidacloprido”. Com a poda drástica apenas do tronco direcionado à residência, elimina-se o risco aos moradores, e assim o pequizeiro sendo preservado.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, porém sendo recomendada a autorização de poda drástica do tronco do pequizeiro direcionado à residência, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/10/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 066/2017 – VISTORIA DO DIA 17/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Residencial Gran Royale, atendendo requerimento da **Associação do Residencial Gran Royale Lagoa Santa (Processo nº 7308/2017)**, no qual se requer a supressão de três pequizeiros e a poda de várias árvores, devido à instalação de cerca elétrica no muro divisório do condomínio.

Após vistoria constatou a existência de várias árvores nativas, algumas situadas na área interna do condomínio, outras na área externa, todas apresentando galhos baixos sobrepostos ao muro divisório, necessitando de podas leves, sendo as seguintes:

1) Sentido lateral esquerda da portaria do condomínio até a represa:

- Um ipê amarelo, porte alto, área interna, apresentando um galho baixo sobreposto ao muro;
- Um murici, porte pequeno, área externa;
- Um araticum, porte médio, área externa;
- Um capitão do campo, porte pequeno, área externa;
- Um pequizeiro, porte médio, área interna;
- Um jatobá, porte médio, área externa;
- Uma sucupira, porte alto, área externa;
- Um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, área externa;
- Uma cagaiteira, porte alto, área interna;
- Um capitão do campo, porte pequeno, área externa;
- Um capitão do campo, porte alto, área interna;
- Um capitão do campo, porte médio, área externa;
- Um jacarandá caviúna, porte alto, área externa;
- Um jacarandá caviúna, porte alto, área externa;
- Um pau óleo, porte médio, área externa;
- Um cedro, porte médio, área externa;
- Um jacarandá branco, porte alto, área externa;
- Um jacarandá caviúna, porte alto, área externa;
- Um pau pombo, porte pequeno, área externa.

2) Sentido lateral direita da portaria do condomínio até a represa:

- Um pequizeiro, porte médio, área externa;
- Um jatobá, porte alto, área interna, com um tronco baixo sobreposto ao muro;
- Uma cagaiteira, porte médio, área externa;
- Um pequizeiro, porte médio, área interna;
- Um pequizeiro, porte médio, área externa;
- Um jatobá do cerrado, porte médio, área externa;
- Um pau terra, porte médio, área externa;
- Um jacarandá branco, porte pequeno, área externa;
- Um pequizeiro, porte médio, área interna;
- Um pequizeiro, porte médio, tomado por erva de passarinho, área externa.
- Um pequizeiro, porte médio, área interna;
- Um pequizeiro, porte médio, área externa;
- Um jacarandá cascudo, porte alto, área externa;
- Uma cagaiteira, porte médio, área externa;

- Um pequizeiro, porte alto, área interna;
- Um jacarandá branco, porte alto, área interna, galho da bifurcação sobrepondo o muro.

Devido à instalação da cerca elétrica, foi também requerida a supressão de três pequizeiros, todos situados na lateral direita da portaria, sendo então constatado:

- Um pequizeiro, porte alto, tronco rente e apoiado no muro, necessitando de supressão, área interna;
- Um pequizeiro, onde se fez uma alteração no muro para a sua preservação, área interna. Não é necessária a supressão, apenas a poda de um tronco, ficando o outro preservado;
- Um pequizeiro, porte médio, área externa, com um tronco passando internamente no muro. Não é necessária a supressão, apenas a poda desse galho citado, além de outros galhos sobrepostos ao muro. Além do mais o pequizeiro não se encontra na área interna do condomínio;

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme o Código Civil Brasileiro, somente poderão ser podados galhos sobrepostos ao muro divisório das árvores situadas em outro imóvel.

A maioria das árvores são características do bioma cerrado, e se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção a um pequizeiro tomado por erva de passarinho.

Como espécies de preservação permanente, foram identificados 12 pequizeiros, um ipê amarelo e um ipê cascudo.

Na área de preservação permanente, não haverá nenhuma intervenção com poda ou supressão.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a poda das 36 árvores citadas (incluindo 11 pequizeiros e 1 ipê amarelo), além da supressão de um pequizeiro (encontra-se apoiado no muro), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Vale destacar que, todas as podas deverão ser leves (apenas galhos baixos sobrepostos ao muro, tanto para árvores situadas na área interna, como externa), exceto em casos isolados e já citados acima.

Em nenhuma hipótese, árvores podadas poderão ficar sem folhagem.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 18/10/2017.

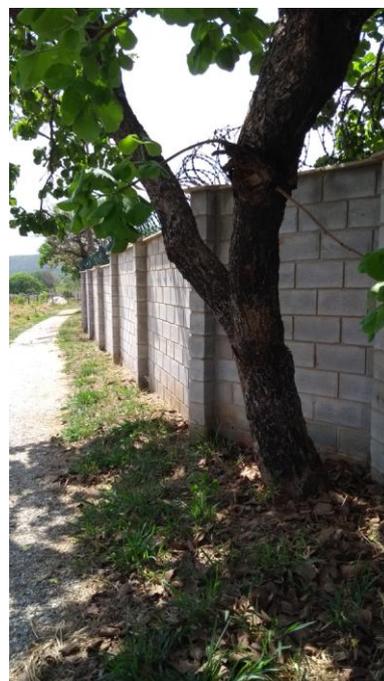




Relatório Fotográfico:



Pequizeiro: Solicitou supressão,
recomendado a poda.



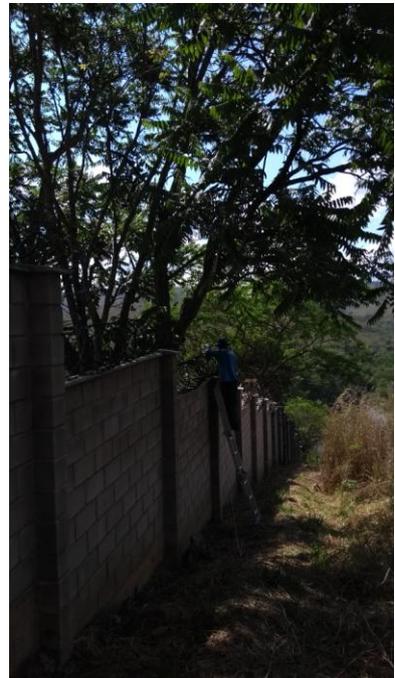
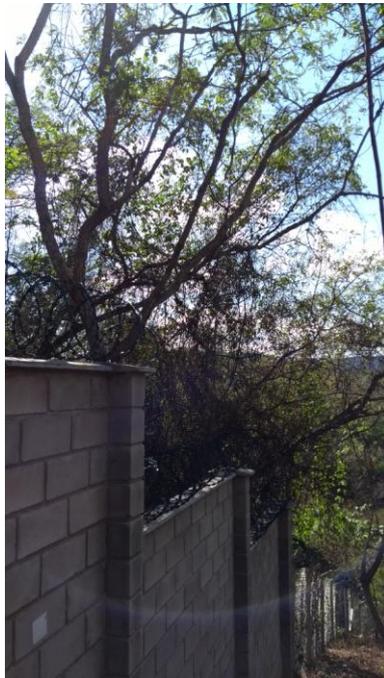
Pequizeiro: Solicitou supressão,
recomendado a poda.



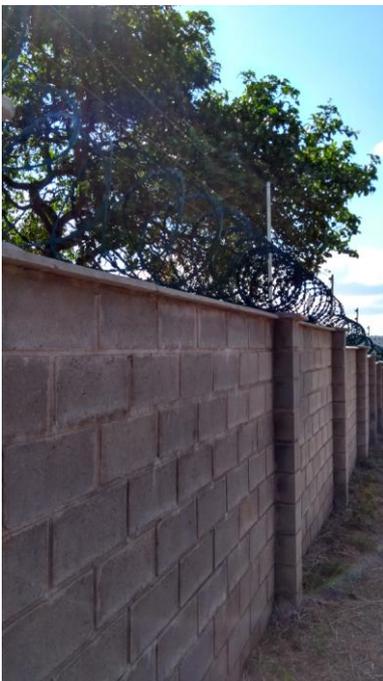


Pequizeiro: Solicitou supressão,
recomendado a supressão.











LAUDO TÉCNICO Nº 067/2017 – VISTORIA DO DIA 18/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Pontal da Liberdade, na Rua Iracema Salomão Sales, nº 70, atendendo requerimento de **Meire Antônia Diniz Camargos Braichi Guimarães (Processo nº 7464/2017)**, onde se constatou a existência de uma cerca viva de leucenas, em torno de 18, sendo cinco de porte pequeno e treze de porte médio, todas em aparente bom estado fitossanitário, exceção a uma, com presença de erva de passarinho, nascidas aleatoriamente em forma de moitas, situadas nos fundos, ao lado do alinhamento da divisa, algumas afetando o muro divisório com imóvel vizinho, lateral direita. À frente, área do passeio, se encontra uma acácia rosa, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando galhos sobrepostos ao imóvel vizinho, lateral direita.

Sob a alegação de interferência no muro divisório, galhos sobrepostos ao imóvel vizinho, foi requerida a supressão das leucenas e poda da acácia respectivamente.

Vale destacar que, a leucena é uma espécie invasora, muito usada para recuperação de área degradada.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto as supressões como a poda leva da acácia (redução de 1/3 da amplitude da copa), deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às leucenas, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (chorão, ipê amarelo do cerrado, neve da montanha, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área interna, à frente, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 18 leucenas, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 32 mudas de árvores (chorão, ipê amarelo do cerrado, ipê branco, neve da montanha, sibipiruna), entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.





PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 20/10/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 068/2017 – VISTORIA DO DIA 23/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Estância das Aroeiras, na Avenida São Sebastião, nº 810, atendendo requerimento da **Associação Residencial Estância das Aroeiras (Processo nº 7479/2017)**, onde se constatou uma área plantada de eucaliptos e outras espécies, a maioria de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situados à frente da Avenida São Sebastião e lateral direita da portaria do condomínio, porém situados em imóvel vizinho, ao lado do alinhamento da divisa, dispostos em forma de fileira, sendo que o local é uma mata plantada e bem preservada, alguns sobrepondo com alguns galhos a portaria do condomínio.

Sob a alegação de risco de queda na portaria, carros etc, foi requerida a poda ou supressão de vinte eucaliptos. No entanto, não há autorização do proprietário do imóvel para a supressão dos eucaliptos.

Conforme o Código Civil Brasileiro, somente poderão ser podados os galhos das árvores sobrepostos ao alinhamento da divisa.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada as podas de todos os galhos sobrepostos ao alinhamento da divisa, árvores situadas na lateral direita da portaria, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/10/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 069/2017 – VISTORIA DO DIA 23/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joá, na Avenida Carlos Orleans Guimarães, nº 422, atendendo requerimento de **José Adilson Rocha (Processo nº 7636/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30/08/2017 (Alvará nº 317/2017 – Processo/Exercício 5328/2017-7847), com fim comercial, foi requerida a supressão de onze árvores situadas na área do passeio da Rua Santa Catarina, com a justificativa de área de estacionamento.

Conforme vistoria, constatou-se a existência de dois paus terra, um embiruçu, todos de porte médio, dois guatambus, um de porte médio, um de porte pequeno, ambos em brotação, uma peroba do campo, porte médio, com presença de erva de passarinho, um ipê amarelo do cerrado, porte pequeno, um gonçalo Alves, porte alto e uma árvore, porte médio, não identificada, além de duas espécies não lenhosas. As árvores se encontram em aparente regular a bom estado fitossanitário, algumas com raízes expostas, uma com presença de erva de passarinho.

Por se encontrarem rentes ao muro, posição elevada, presença de raízes expostas, constatou-se a necessidade de supressão de nove árvores citadas, ficando preservados o gonçalo Alves (única árvore de porte alto e com beleza paisagística) e um ipê amarelo do cerrado que é espécie de preservação permanente.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, segundo a Portaria nº 83 - N, de 26-09-1991, do IBAMA, há restrições para a supressão do gonçalo Alves.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de nove árvores, com exceção do ipê amarelo e do gonçalo Alves, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição as nove árvores suprimidas, deverão ser plantadas nove mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, ipê branco etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio e/ou área de estacionamento do empreendimento, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.





Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 25/10/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 070/2017 – VISTORIA DO DIA 26/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Centro, na Praça Dr. Lund, nº 272, Apt 03, atendendo requerimento de **João Evaristo Santana (Processo nº 7435/2017)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, no entanto apresentando raízes expostas e inclinação em seu tronco para lateral direita, situado nos fundos, tronco ao lado do muro divisório com as casas Bahia, apresentando risco de queda, principalmente no caso de vento e chuva fortes, apesar do mesmo não ser iminente.

Devido à presença de raízes expostas, com conseqüente risco, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

Em substituição ao ipê amarelo e de acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27/07/2012, deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, cinco mudas de ipês amarelos, mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/10/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 071/2017 – VISTORIA DO DIA 26/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joá, na Avenida Carlos Orleans Guimarães, nº 422, atendendo requerimento de **José Adilson Rocha (Processo nº 6622/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 30/08/2017 (Alvará nº 317/2017 – Processo/Exercício 5328/2017-7847), com fim comercial, foi requerida a supressão de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado à frente, área interna e tinha sido preservado na Autorização Codema 064/2017.

Foi alegado pelo requerente que o pequizeiro foi locado de forma equivocada na planta de situação, não se encontrando na área de estacionamento e sim na área de construção, conforme planta assinada pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil Rafael Mota Padilha – CREA 205050/D.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 26/10/2017.





PREFEITURA
LAGOA SANTA
Escutar para Realizar



LAUDO TÉCNICO Nº 072/2017 – VISTORIA DO DIA 16/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no local denominado Fazenda Joana Marques, atendendo requerimento da **Empresa Soft Life Administração e Representações LTDA (Processo nº 7557/2014)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área interna do sistema viário a ser implantado.

De acordo com a Portaria IEF nº 02 de 12-01-2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao Município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano, desde que, o Município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Após vistoria e inventário florístico apresentado, constatou-se que a vegetação arbórea é característica do bioma cerrado (cerrado sensu stricto), com presença de árvores e arbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. Contudo, grande parte da área diretamente afetada pela Empreendimentos apresenta vegetação predominante campestre (campo limpo e campo sujo), com árvores isoladas, sendo que, o empreendimento ocupa uma área total de 46,76 ha, com o relevo se caracterizando como plano a suave-ondulado.

No inventário florístico foram amostradas 4 parcelas de 1000 m² cada (50x20), totalizando um universo amostral de 0,4 ha, abrangendo mais de 6% de toda a área com vegetação remanescente passível de supressão, sendo encontradas 12 espécies, 11 gêneros e 6 famílias, distribuídas em 125 indivíduos arbóreos. As famílias que apresentam maior número de indivíduos arbóreos e maior riqueza florística na amostragem foram Vochysiaceae e Fabaceae, com predominância de gomeiras de Lagoa Santa.

Como espécies protegidas por legislação especial, na área amostrada foram identificados três pequizeiros.

Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

A maioria das árvores são de porte médio a alto, com altura entre 5,0 a 10,0 m, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, exceção à área em que se encontram árvores isoladas, onde ocorreu um incêndio florestal recentemente.

Como a área amostrada é de 0,4 ha e área do sistema viário corresponde a 1,70 ha, conclui-se que o total de árvores suprimidas será de aproximadamente 532 árvores, das quais, 13 serão pequizeiros. Além destas 532 árvores, foram registradas nas áreas de via 69 árvores isoladas, predominando farinha seca e bolsa de pastor. A volumetria total das áreas de via será de 121,01 m³ de lenha.

Na área em que haverá intervenção em APP, ligação entra a área institucional e o restante da área do empreendimento, não ocorrerá a supressão de árvores.

O loteamento não se encontra inserido na área da APA CARSTE de Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia



hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como serão suprimidas 601 árvores, incluindo 13 pequizeiros, deverá ser apresentado projeto de arborização das vias, prazo a ser estipulado pelo Codema. A partir desse plano de arborização, deverá ser determinada a medida compensatória de doação de mudas, conforme a Resolução Codema 04/2011.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo Codema.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013, destacando que o laudo apenas se refere à árvores situadas na área interna.

Atenciosamente,

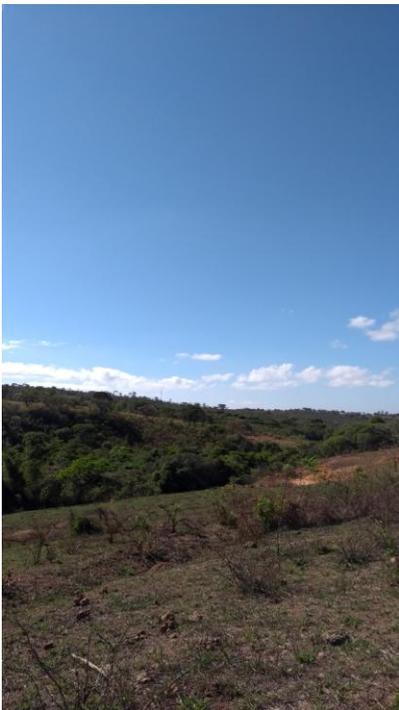
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 31/10/2017.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 073/2017 – VISTORIA DO DIA 31/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, na Alameda das Copaibas, nº 15, atendendo requerimento de **Maria Nilce Nunes de Andrade (Processo nº 7322/2014)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², onde se encontra um pequizeiro, porte pequeno, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral direita.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/06/2017 (Alvará nº 216/2017 – Processo/Exercício 5433/2016-7670), com fim residencial, e devido a um corte no terreno, foi requerida a supressão do pequizeiro.

Vale destacar que, em autorização anterior, o pequizeiro foi preservado, pois se encontra fora da área de construção, mas devido ao nivelamento do terreno, o pequizeiro ficou em posição elevada em relação ao restante do terreno.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 31/10/2017.





Relatório Fotográfico:

